

PORTARIA Nº 842, de 22 de outubro de 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 30, *caput*, e § 1º, da Lei Municipal nº 242/2010;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ARMANDO BARRETO FILHO**, Mat. 0009121, Professor, da **Secretaria Municipal de Educação**, **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** pelo período de **09/09/2019 a 07/01/2020**.

Art. 2º - Caberá a referida Secretaria designar novo cargo e atribuição para ao servidor, compatível com as limitações físicas apresentadas no laudo.

Art. 3º - Não sendo possível a investidura do servidor em outro cargo, atribuição e responsabilidade em sua Secretaria de origem, caberá a Secretária Municipal de Administração, lotar em outra Secretaria, respeitando as limitações que o funcionário tenha sofrido em sua capacidade física, nos termos da Lei Municipal em comento.

Art. 4º - O servidor readaptado será anualmente reavaliado pela Junta Médica Municipal, que deverá emitir laudo determinando a manutenção do benefício ou pelo retorno do servidor às atividades do cargo de origem.

Art. 5º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda às anotações de praxe na Ficha Funcional do servidor.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data inicial de afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2019.



ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM

22 / 10 / 2019

LAUDO MÉDICO PERICIAL

1. Dados do servidor

ARMANDO BARRETO FILHO

Matrículas:
0009121

Cargo efetivo:
PROFESSOR

DATA DE AFASTAMENTO: 03/09/2019

Causa do afastamento do trabalho:



READAPTAÇÃO



AUX DOENÇA



APOSENTADORIA INVALIDEZ



APTO

2. Histórico da doença atual:

Por muscular, Regeneração distal.

3. Exames solicitados:

4. Diagnóstico:

Regeneração distal, Abundante distal.

5. Quesitos a cargo do Médico-Perito:

5.1/Está o examinado incapacitado para o trabalho?

SIM



NÃO



5.1.1 Em caso de resposta afirmativa ao 5º quesito: É susceptível de recuperação para seu próprio trabalho?

SIM



NÃO



Em caso da resposta negativa ao 5º quesito:

5.1.2 A reaquisição da capacidade para o trabalho é:

PARCIAL

TOTAL

5.1.3 Está o segurado apto ao exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia:

SIM

NÃO

5.2 A incapacidade decorre de acidente de trabalho ou moléstia profissional?

SIM

NÃO

Acidente de trabalho

Moléstia Profissional

6. Em caso de exame para constatação de invalidez:

6.1 Há invalidez

SIM

NÃO

7. Considerações sobre a capacidade laborativa com base no exame médico pericial:

Nova Aquisição em 120 dias

1º MÉDICO-PERITO VICTOR CRISPIM
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 20714 CRM nº _____ Data: 9/9/19

8. Parecer Médico Pericial II: _____

Concedido nova função por 120 dias

2º MÉDICO-PERITO CRM nº _____ Data _____

9. Parecer final: _____

Prorrogado por 120 dias

3º MÉDICO-PERITO CRM nº _____ Data 16/10/19

*Dr. Rossane C. Souza
Médica
CREMEPE 20342*

*Maria Tereza de Fátima
Médica
CRM-PE 19.681*

ILMA SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Nome completo:
ARMANDO BARRETO FILHO

Matrículas: 0009121

PROFESSOR

Cargo efetivo: PROFESSOR

Lotação/Exercício:
SEC DE EDUCAÇÃO

Vem **REQUERER** a Vossa Senhoria, Secretaria Municipal de Educação a concessão do Aux. Doença nos moldes do artigo nº 106 da Lei Complementar nº 241, de 2009.

Nestes Termos.

Pede e espera deferimento.

Buíque 03 de setembro de 2019.



Requerente

Recebido em, 03/09/2019.


Secretaria Municipal de Educação

Ausência: MÉDICO SERVIDOR

Obs.:
